



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

1

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.712, DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS – HEMOMINAS.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, direito real de uso de área pública com a finalidade de implantação da **FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS – HEMOMINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.388.330/0001.90**, inscrição estadual nº **062.779821.0031**, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A cessão mencionada no artigo anterior é de **6.522,00m²**(Seis mil, quinhentos e vinte e dois metros quadrados), **localiza-se na gleba 22 da quadra D**, no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Começa na divisa da Gleba 22 e a Gleba 21 com coordenadas UTM n=7.825.310,521 e e=613.793,383 e daí segue com o azimute de 7º08’13” distancia de 75.61m confrontando com a Gleba 21. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 97º08’13” distancia de 91.85m confrontando com os terrenos do Ministério da Aeronáutica. Daí dobra a direita e segue com azimute de 195º 18’05” distancia de 76,38m confrontando com a rua das Goiabeiras. Daí dobra a direita e segue pela face da rua 2 com azimute de 277º08’13” e distancia de 81,00m, aonde chega ao ponto inicial desta descrição”.

ART. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática a que foi destinada, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

ART. 4º - Caberão à **concessionária** as seguintes obrigações:

1 - Dentro de 02 (Dois) meses, a contar da sanção desta lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações, na conformidade exigida para edificar;
- b) Entregar o cronograma físico da construção;
- c) Após Parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, providenciar a escritura e o registro no Cartório de Registros de Imóveis de Lagoa Santa.

II - **Dentro de 03 (três) meses**, a contar da sanção desta lei: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - **Até 12 (doze) meses**: a contar da sanção desta lei: estar praticando suas atividades e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 5º - A **concessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

ART. 6º - A **concessionária** fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.

ART. 7º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos **3º, 4º, 5º, 6º** desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.

ART. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.+-

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de agosto de 2007.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL